



ASMR



ANS



AOFA



APA

2 de Fevereiro de 2009

Para:

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República

Para conhecimento:

Exmos. Senhores Presidentes dos Grupos Parlamentares dos

-Partido Socialista

-Partido Social-Democrata

-Partido Comunista Português

-Centro Democrático Social – Partido Popular

-Bloco de Esquerda

-Partido Ecologista Os Verdes

ASSUNTO:

PROPOSTA DE LEI Nº 244/X/4ª

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR

Às Associações Profissionais de Militares (APM) foi enviado um anteprojecto relativo à revisão do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), tendo em vista a apresentação de contributos, diligência que aquelas cumpriram oportunamente, em Abril de 2008, mas o Ministério da Defesa Nacional (MDN) não as integrou em qualquer momento nos Grupos de Trabalho (GT) ou reuniões que conduziram à decisão sobre esta matéria e não lhes remeteu a Proposta de Lei ora em apreciação na Assembleia da República. No entender das APM o MDN não cumpriu adequadamente o estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 2º da Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, tendo, nomeadamente, também em conta o disposto no artigo 2º da Lei nº 11/89, de 1 de Junho, “Bases gerais do estatuto da condição militar”.

Face a esse não cumprimento, só a partir da consulta ao “site” da Assembleia da República foi possível às APM acederem à Proposta de Lei nº 244/X/4ª que procede à revisão do RDM.

Com o respeito e a confiança que lhes merecem os Exmos. Deputados que exercem as suas nobres e importantíssimas funções na Casa – Mãe da Democracia, as APM vêm, porque é um seu dever de consciência, colocar à Comissão de Defesa Nacional (CDN), através da pessoa de V. Exa. que a ela tão dignamente preside, de uma forma necessariamente genérica, algumas das principais preocupações que a Proposta suscita.

Assim, importa antes de mais referir que, no que respeita aos conceitos, a versão que agora se pretende ver aprovada e publicada aparece desprovida de valores éticos fundamentais.

Com efeito, desaparecem a partir desta revisão, o que se considera uma perda irreparável e, como tal, inaceitável, o “conceito de disciplina” e as “bases de disciplina”, com a formulação constante dos artigos 1º e 2º, respectivamente, do RDM ainda em vigor.

Com eles, perde-se um RDM em que a pedagogia se encontrava presente, enaltecendo o aspecto cívico do “dever” e o papel do chefe enquanto “exemplo”, substituindo-o por outro de tom mais marcadamente repressivo.

ASMR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2334-909 Entroncamento Pág. 1 de 2
Tel: 249 726 859 • Fax: 249 719 586 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras
Tel: 214 417 744 • Fax 214 406 802 • E-Mail: aofa@aofa.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1755-403 Lisboa
Tel/Fax 217 552 939 * E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



Cumpra, depois, evidenciar a existência de conceitos vagos e indeterminados e, para além disso, o uso e abuso, na enunciação dos aspectos relacionados com os deveres, da palavra “designadamente”, podendo, uma e outra coisa, levantar problemas de todo em todo indesejáveis em matéria de tamanha delicadeza.

A Proposta de Lei consagra, para um mesmo facto, a possibilidade de ele ser punido criminal e disciplinarmente, o que se afigura manifestamente excessivo. Como se isso não bastasse, restabece-se o foro pessoal, o que se julgava não voltar a acontecer, dado que estamos em Democracia.

A graduação das penas não é estabelecida, o que abre caminho a sanções para uma mesma infracção (inclusivamente com idêntico enquadramento) bem diferentes, variando conforme o critério de quem pune.

Finalmente, cumpre salientar a questão das penas de “reforma compulsiva” e de “separação de serviço”, que, pela expressão que assumem, mereciam estar situadas em sede diferente, que não no RDM, ou, pelo menos, ter um quadro de aplicação de linear clareza para evitar situações delicadas que, a verificarem-se, podem revelar-se, essas sim, atentatórias da coesão.

Repare-se: as penas de “reforma compulsiva” e de “separação de serviço” são aplicáveis aos militares cujo comportamento, pela sua “gravidade” ou “excepcional gravidade”, respectivamente, se revele incompatível com a permanência no activo ou reserva, no primeiro caso, ou com a permanência nos quadros das Forças Armadas, no segundo.

Onde se encontram definidas a “gravidade” e a “excepcional gravidade”? Quem estabelece e como e onde se estabelecem os critérios de avaliação do nível de comportamento?

A situação suscita ainda maior perplexidade no que respeita à aplicação dessas penas aos militares que se encontrem fora da efectividade de serviço, excluídos do cumprimento da esmagadora maioria dos “deveres militares”.

Com efeito, não esquecendo que idênticos problemas podem ser suscitados noutras regulamentações, como se não bastassem as interrogações que, tendo em conta o artigo 270º da Constituição, levanta a redacção do nº 4 do artigo 31º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, “Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas”, com a redacção que lhe foi dada pela Lei Orgânica nº 4/2001, de 30 de Agosto, e a interpretação excessiva e, como tal, no nosso entendimento, inadequada, que daquele é feita nas disposições preambulares e no articulado do Decreto-Lei nº 295/2007, de 22 de Agosto (que define, na nossa opinião mal, o estatuto dos dirigentes associativos das APM), vem agora a Proposta de Lei de revisão do RDM, estabelecer uma ainda maior confusão sobre o que se pretende que seja ou não permitido aos militares fora da efectividade de serviço.

A leitura integrada dos normativos legais em apreço, bem como dos artigos 5º e 11º da Proposta de Lei não deixa lugar a dúvidas sobre as situações indesejáveis que podem surgir.

Ficando à disposição de V. Exa. para prestar os esclarecimentos julgados indispensáveis e aguardando, com confiança, que a Comissão de Defesa Nacional venha a proceder às alterações que, no nosso entender, são necessárias,

Com os melhores cumprimentos

Pelas ASMIR, ANS, AOFA e APA
O PRESIDENTE DA ASMIR

Alfredo Rodrigues Batista
Contra-Almirante AN

ASMIR – Associação de Militares na Reserva e Reforma – R. Elias Garcia, 45-47 – Apartado 76 – 2331 Entroncamento Pag. 2 de 2 Pag.
Tel: 249 6 68 59 • Fax: 249 6 68 59 • E-mail: asmir@asmir.pt

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa
Tel: 21 815 49 66 • Fax: 21 815 4958 • E-mail: geral@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel - 2780 Oeiras
Tel: 21 44177 44 • Fax: 21 440 68 02 • E-Mail: aofa@aofa.pt

APA – Associação de Praças da Armada – Trav. do Cego, 1A – 1200-103 Lisboa
E-Mail: geral@apracas.pt